



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021

1 – Secretaria requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

2 – Objeto: contratação do show MÁRIO E BANDA, através do microempreendedor MÁRIO AFRÂNIO DE CARVALHO, para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG.

Classificação:

- (X) Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- (X) Inexigibilidade Art. 74 inciso II
() Dispensa art. 75 inciso ____ () na forma eletrônica - Sistema de registro de preços: () SIM () NÃO
() Pregão: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO
() Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

Em anexo, elaborada pelo Departamento Municipal de Cultura.

4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO OU CÓDIGO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Show musical MÁRIO E BANDA	UN	01

5 – Grau de prioridade de contratação:

- () Baixa (X) Média () Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso: Até 30 de maio de 2025.

7 – Fornecimento de Materiais:

- () Aplica (X) Não se aplica
7.1 - () Consumo () Permanente
7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal
() Outro (especificar): _____

8 – Prestação de serviços:

- (X) Aplica () Não se aplica
8.1 - () Continuado (X) Não Continuado
8.2 - (X) Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal
() Outro (especificar): _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9 – Regime de execução:

- () Aplica (X) Não se aplica
() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global
() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado
() Contratação por tarefa () Contratação integrada
() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:

- () Não
(X) Sim. Especificar: Carta de exclusividade, no caso de empresário exclusivo ou declaração dos integrantes da banda, nos casos que a empresa contratada pertence a algum dos integrantes da Banda.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

- () Não
(X) Sim. Especificar: Arcar com todos os custos de transporte, alimentação, hospedagem dos integrantes da banda e abastecimento de camarim.

12 - Local de entrega/execução do serviço, critérios de aceitação do objeto:

Os serviços serão prestados na data de apresentação definida pelo Departamento Municipal de Cultura, só podendo ser realizada após assinatura do contrato.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a prestação dos serviços podem ser enviadas ao e-mail gabinete@novaera.mg.gov.br.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato/ Ata de registro de preços formal:

- (X) Aplica () Não se aplica*

Contrato ou Ata de registro de preços:

Fiscal do contrato: Sandra Maura Coelho

Gestor do contrato: Verônica Bueno Silva

* Lei 14.133/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

Dotação: 02.08.06.13.392.1302.2054 - 3.3.90.36.00 - Ficha 669 - Fonte: 1.500.000.0000

15 – Estimativa de valor de contratação:

R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais)

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação/ aquisição, bastando a elaboração de Termo de referência ou Projeto Básico.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Sandra Maura Coelho

Cargo: Diretora do Departamento de Cultura.

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Contratação de show musical do artista MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico a ser realizado no município de Nova Era, no dia 12/07/2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação será por intermédio do MEI MÁRIO AFRÂNIO DE CARVALHO, representante exclusivo do grupo musical.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa complementar e enriquecer a programação cultural do 4º Festival Gastronômico de Nova Era-MG. De maneira a atrair público, fomentar o turismo e movimentar a economia local, alinhando-se às diretrizes municipais de promoção cultural e desenvolvimento socioeconômico.

A apresentação da banda Mário e Banda, grupo consagrado no município de Nova Era, bem como na região do médio Piracicaba, valoriza a diversidade cultural e regional, combinando elementos de tradições musicais brasileiras, como o samba e o choro, com influências internacionais e contemporâneas, o que atrai um público amplo, fortalecendo o propósito de "cultura em movimento" e integração comunitária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de um show musical que abrange todas as etapas, desde a passagem de som, execução do show, até a desmontagem e retirada dos equipamentos que são de posse da banda.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- Preparação e logística
- Execução do show
- Desmontagem e finalização

Pontua-se que custo de todos os itens citados estão incluídos no valor do cachê.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Artista:** MÁRIO E BANDA

4.2. **Repertório:** O repertório deverá incluir os principais sucessos do artista e deverá ser aprovado pelo Departamento de Cultura e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3 **Horários:** O show deverá ocorrer na data e horário previstos, com a duração estabelecida e com a qualidade técnica e artística esperada.

4.3.1. Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 4 horas para preparação e testes de som.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Data e Horário:** O show será realizado no dia 12/07/2025, com início às 16:00 e término previsto para às 17:30

5.2. **Local:** Fazenda da Vargem na cidade de Nova Era/MG.

5.3. **Critérios de Aceitação:** O show deverá ocorrer na data e horário previstos, com a duração estabelecida e com a qualidade técnica e artística esperada.

5.4. **Repertório:** O cumprimento do repertório definido será verificado e documentado pela equipe técnica contratada pelo evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pela contratante, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, cronograma, e qualidade do serviço prestado.

Critérios de Aceitação

6.2. O cumprimento do repertório definido será verificado e documentado pela equipe técnica contratada pelo evento.

6.3. **Define-se como Fiscal do contrato a servidora Sandra Maura Coelho.**

6.4. **Define-se como Gestor do Contrato a servidora Verônica Bueno Silva.**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Medição:** A medição será realizada com base na verificação do cumprimento integral do show conforme especificações.

7.2. **Pagamento:** O pagamento será efetuado em 10 dias após a apresentação da banda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no Art. 74 da Lei 14.133/2021.

8.2. **Critérios de Seleção:** O grupo MÁRIO E BANDA é um grupo musical de grande expressão no cenário musical local e regional possuindo capacidade técnica, reconhecimento e grande prestígio para apresentação neste evento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. **Estimativa do Valor Total:** R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais).

9.2. **Preços Unitários Referenciais:** Conforme tabela na proposta.

9.3. **Memórias de Cálculo:** A comparação dos preços praticados para apresentação da Banda no município de Nova Era/MG, foram balizados em valores praticados em outros municípios que realizaram a mesma contratação da Banda e encontram-se anexos no processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor da contratação está adequado ao orçamento disponível para o evento, na seguinte dotação orçamentária: 02.08.06.13.392.1302.2054 - 3.3.90.36.00 Ficha 669 Fonte: 2.500.000.0000.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.1. Disponibilizar espaço, sonorização iluminação e toda estrutura adequados para a realização do show.

11.1.2. Providenciar as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes para a realização do evento.

11.1.3. Garantir a segurança do público e dos profissionais envolvidos na realização do show.

11.1.4. Fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e contrato;

11.1.6. Publicar o extrato da Minuta Contratual devidamente assinada pelas partes, na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e/ou dolo na execução do contrato;

11.2.2. Responsabilizar-se pela realização do show nos exatos termos deste Termo de Referência e contrato, no dia e hora estabelecidos;

11.2.3. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento e contrato, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

11. PENALIDADES

Especificar as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Referência será parte integrante do contrato a ser celebrado entre as partes.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.

Aprovação:

Nome: Verônica Bueno Silva

Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

20/05/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21, especialmente o inciso II do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade de contratação do grupo MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG;

Considerando que o show escolhido, no seu estilo musical, é consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública local e regional;

Considerando, por fim, que foi observando o interesse público, buscando a contratação de show com estilo musical compatível com a festa;

AUTORIZO a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, para contratação do grupo MÁRIO E BANDA apresentar-se no 4º Festival Gastronômico de Nova Era no município de Nova Era/MG, em conformidade com o constante na Solicitação do Departamento Municipal de Cultura.

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

A contratação do grupo MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG foi autuada como **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025.**

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Objeto: contratação do grupo MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal:

Artigos 72 inciso VI e 74 inciso II, §2º da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O Município de Nova Era/MG, tendo em vista a apresentação artística no 4º Festival Gastronômico a ser realizado no município de Nova Era que acontecerá entre os dias 12 e 13 de julho de 2025, busca contratar o grupo MÁRIO E BANDA, diretamente através do vocalista MEI MÁRIO AFRÂNIO DE CARVALHO. Tal solicitação visa atender ao pedido do Departamento Municipal de Cultura.

O grupo MÁRIO E BANDA é de grande expressão no cenário musical local e regional, possuindo capacidade técnica, reconhecimento e grande prestígio para apresentação neste evento.

Deste modo a contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, por ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A escolha justifica-se pela incapacidade de competição da contratação da referida Banda.

Nova Era, 19 de maio de 2025.

**Txai Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objeto: Contratação do show MÁRIO E BANDA, através do MEI MÁRIO AFRÂNIO DE CARVALHO, para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG.

Fundamentação Legal

Artigos 23 e 72 da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

(...)

VII - justificativa de preço;

O preço ofertado pelo MEI MÁRIO AFRÂNIO DE CARVALHO para apresentação de show musical do grupo MÁRIO E BANDA é de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais), neste valor, além do cachê, estão incluídas despesas com a locomoção da banda e da equipe, camarim da banda e equipe, organização e cronograma de execução do evento e a duração do show.

A sua contratação é inviável por competição, nos termos do Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, a verificação e comparação dos preços praticados para apresentação da Banda no município de Nova Era/MG foram balizados em valores praticados em outros municípios que realizaram a mesma contratação da Banda, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO/EVENTO	NOTA FISCAL OU CONTRATO	VALOR COBRADO
MUNICÍPIO DE NOVA ERA MG	01/2015	7.600,00
MUNICÍPIO DE NOVA ERA MG	09/2023	5.866,00
MUNICÍPIO DE NOVA ERA MG	08/2024	6.733,00
MÉDIA		6.733,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos conclui-se que o preço cobrado para apresentação no Município de Nova Era/MG, no valor de **R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais)**, incluindo todo os serviços relacionados acima, atende aos dispostos nos Artigos 23, II e 72, II e VII da Lei 14.133/21, na qual é compatível com valores cobrado em outros Municípios para sua apresentação.

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar, se há recursos orçamentários financeiros para o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, que visa a contratação do grupo MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG, no valor de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais).

Atenciosamente,

Nova Era, 19 de maio de 2025.

**Fernanda Lage Guerra
DIRETORA DO DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INFORMAÇÃO CONTÁBIL

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informo a V. Sa. que existem no Orçamento da Prefeitura Municipal a rubrica orçamentária abaixo descrita, onde serão classificadas as despesas provenientes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, visa a contratação do grupo MÁRIO E BANDA no 4º Festival Gastronômico a ser realizado no município de Nova Era, no dia 12/07/2025, no valor de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais).

Dotação: 02.08.06.13.392.1302.2054 - 3.3.90.36.00 - Ficha 669 - Fonte: 1.500.000.0000

Informamos que a rubrica orçamentária possui saldo suficiente para realização do referido processo.

Informo por último que se encontra bloqueado a respectiva ficha e financeiro no valor da contratação.

Atenciosamente,

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Robson Freitas Gonçalves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos na Lei Federal 14.133/21, para realização do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, visa a contratação do grupo MÁRIO E BANDA no 4º Festival Gastronômico a ser realizado no município de Nova Era, no dia 12/07/2025, no valor de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais), informo **que existe disponibilidade financeira** para realização da contratação referida.

Atenciosamente,

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Givaldo Bueno Monteiro Quintão
TESOUREIRO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos na Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** os procedimentos finais do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, visa a contratação do grupo MÁRIO E BANDA para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG, no valor de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais), **DECLARO** em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Nova Era, 19 de maio de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o embasamento apresentado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 19/2025**, bem como o parecer da Procuradoria Jurídica, por entender que são atendidas as exigências da Lei 14.133/21 e suas alterações, homologo o referente processo que visa a contratação do grupo MÁRIO E BANDA através do MEI AFRÂNIO DE CARVALHO para apresentação no 4º Festival Gastronômico de Nova Era/MG, no valor de R\$ 6.733,00 (seis mil, setecentos e trinta e três reais).

Proceda-se à publicação, nos termos da Lei.

Nova Era, 27 de junho de 2025.

Txai Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL